



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

PORTARIA Nº /2019 – SEAS

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE TERMOS, NORMAS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS VOLTADOS PARA A PREVENÇÃO DO SUICÍDIO, A SER IMPLEMENTADO NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe as Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade, de 14 de dezembro de 1990, da qual o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 –, que estabelecem a saúde como direito fundamental da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as normas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), estabelecidas pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, bem como as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (Conanda);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014, expedida pelo Ministério da Saúde, definiu as diretrizes da Política de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei (PNAISARI);

CONSIDERANDO que o direito à saúde abrange a garantia de ações voltadas para a saúde mental dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir diretrizes e procedimentos de prevenção do suicídio na adolescência, em especial, os que envolvem adolescentes em situação de privação de liberdade.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a padronização de termos, normas, rotinas e procedimentos voltados para a prevenção do suicídio nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, que deverão observar as regras estabelecidas a seguir.

Art. 2º A presente Portaria destina-se à prevenção do suicídio envolvendo adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado ou outra especificada no Estatuto da Criança e do Adolescente que importe a privação de liberdade.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, compreendem medidas socioeducativas de meio fechado ou outras que importem em privação de liberdade as seguintes: internação; semiliberdade; internação provisória; internação sanção.

**CAPÍTULO I
DO MANUAL DE PREVENÇÃO DO SUICÍDIO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

Art. 3º Para fins de prevenção do suicídio envolvendo adolescentes em situação de privação de liberdade, deverá ser elaborado e amplamente divulgado um Manual de Prevenção do Suicídio no Sistema Socioeducativo, onde possam ser apresentados os conhecimentos e as informações necessários para os profissionais que atuam nos Centros Socioeducativos.

Art. 4º O Manual de Prevenção do Suicídio no Sistema Socioeducativo representa um conjunto de normas, rotinas e procedimentos voltados para a prevenção do suicídio de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado, devendo se orientar pelas regras estabelecidas nesta Portaria, notadamente às seguintes diretrizes:

I – Importância da realização de discussões acerca da temática de prevenção do suicídio no trabalho realizado com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado;

II – Orientação da atuação dos profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará na prevenção do suicídio, através do compromisso na realização de um atendimento de qualidade aos adolescentes;

III – Clareza quanto aos fatores de risco, considerando as peculiaridades que envolvem o atendimento à adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado;

IV – Compreensão sobre as ações de prevenção do suicídio envolvendo adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado;

V – Propriedade dos profissionais sobre os fatores de proteção dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, considerados em situação de risco de suicídio;

VI – Conhecimento das orientações e procedimentos práticos a serem adotados em caso de tentativa ou consumação de suicídio por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado, mediante o estabelecimento do papel de cada profissional.

**CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

Art. 5º As situações que envolvem a saúde mental dos adolescentes devem ser identificadas pela equipe de referência do Centro Socioeducativo.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, compõem a equipe de referência a que alude o *caput* deste artigo o Psicólogo, o Assistente Social, o Enfermeiro e o Socioeducador que atuam nos Centros Socioeducativos sob a responsabilidade e coordenação direta de seus respectivos diretores.

Art. 6º No atendimento, a equipe de referência deverá identificar os fatores de risco que envolvem o contexto histórico, social e familiar do adolescente,



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

considerando tanto fatos pretéritos como presentes, identificados a partir do relato do adolescente, da família, bem como de informações coletadas junto à rede de Saúde Mental (Centro de Atenção Psicossocial, Hospital Mental etc).

Art. 7º A equipe de referência deverá observar, durante os atendimentos, os seguintes aspectos:

I – Se o adolescente apresenta comportamentos de automutilação, ideação suicida, atos suicidas, transtornos mentais leves ou graves;

II – Sobre o histórico de uso abusivo de substâncias psicoativas, crises de abstinência e transtornos associados ao uso de substâncias psicoativas, coletado a partir das declarações do adolescente e da família;

III – Atenção às relações sociais vivenciadas pelo adolescente, tais como: isolamento, vínculos familiares rompidos, rejeição da família, termos de relacionamento, negligência e abuso sexual;

V – Fatores da personalidade do adolescente, tais como: intolerância a frustração, humor depressivo, problemas emocionais e comportamentais, dentre outros.

VI – O nível do risco a que o adolescente está submetido, devendo ser classificado em:

a) Leve: risco que requer reavaliações periódicas da equipe de referência, atendimento psiquiátrico no Centro Socioeducativo e encaminhamento para o Centro de Atenção Psicossocial (Caps);

b) Moderado: risco que requer avaliações recorrentes, podendo resultar em uma possível internação;

c) Grave: risco que requer intervenções imediatas de internação na rede de saúde especializada.

CAPÍTULO III

DOS FATORES DE PREVENÇÃO DO SUICÍDIO NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS

Art. 8º São considerados fatores de prevenção do suicídio de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado:

I – Envolvimento em atividades pedagógicas: o adolescente deve estar devidamente incluído nas atividades pedagógicas, inclusive aqueles portadores de transtornos mentais, para que não sejam confinados em alas ou espaços diferenciados, garantindo a reinserção social;

II – Fortalecimento do vínculo familiar: realização de atividades nos Centros Socioeducativos que comportem a participação da família, tais como a realização do “Abraços em Família” e das visitas familiares, além da realização de visitas domiciliares, dentre outras estratégias que possam contribuir para o robustecimento das relações estabelecidas entre o adolescente e sua família;

III – Acompanhamento e avaliação contínua do adolescente: o jovem em situação de cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado deverá contar com acompanhamento contínuo, a fim de verificar a sua saúde mental.

Art. 9º A avaliação das condições da saúde mental do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado e os devidos encaminhamentos deverão se dar nas primeiras 24 h (vinte e quatro horas) do primeiro atendimento, nos atendimentos periódicos ou quando necessário.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

Art. 10. A equipe de referência deverá observar, para fins de prevenção do suicídio nos Centros Socioeducativos, os seguintes procedimentos:

I – Ao realizar o atendimento inicial, de rotina, deverá haver uma triagem minuciosa visando identificar, já no primeiro atendimento, possíveis sintomas que possam revelar a predileção do adolescente ao suicídio;

II – Nos casos em que forem identificados sinais de automutilação, ideação suicida, atos suicidas e de surto psicótico, o adolescente deve receber os devidos encaminhamentos para atendimento psiquiátrico de emergência, urgência ou mesmo internação em hospital de saúde mental, de acordo com o nível do risco estabelecido no inciso VI, art. 7º, desta Portaria;

III – Manutenção do adolescente em observação pelos profissionais do Centro Socioeducativo no período que sucede a sua internação em estabelecimento hospitalar especializado.

§1º Cada caso deve ser visto na sua particularidade, considerando os detalhes do Manual de Prevenção do Suicídio do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará.

§2º Nos casos em que seja necessário o isolamento do adolescente que esteja em tratamento, este somente poderá se dar mediante decisão tomada entre a equipe técnica e a direção do Centro Socioeducativo, baseada em justificativa fundamentada em critérios clínicos.

**CAPÍTULO IV
DAS ABORDAGENS VERBAIS E NÃO VERBAIS AO ADOLESCENTE COM IDEAÇÃO SUICIDA**

Art. 11. Para a identificação dos riscos de suicídio, faz-se necessário realizar o reconhecimento dos sentimentos e pensamentos do adolescente, devendo os profissionais que compõem a equipe técnica:

I – Levar em consideração os sentimentos e pensamentos do adolescente diante do desejo e comportamento suicida, observadas as suas fragilidades emocionais;

II – Tomar todas as providências prontamente e afastar do adolescente todos os materiais que apresentem risco, tais como: lençóis, cadarço, perfurocortantes, medicamentos, dentre outros;

III – Demonstrar empatia e não menosprezar os sentimentos e o discurso do adolescente diante do momento de crise;

IV – Demonstrar tranquilidade nas situações de crise do adolescente;

V – Atuar com comprometimento ético, sigilo e não constrangimento.

Art.12. A equipe de referência, ao realizar a escuta qualificada, deve estar atenta a todos os sinais e comportamentos de automutilação, ideação suicida, comportamentos suicidas, a partir da avaliação dos riscos como leve, médio e grave.

Art.13. A equipe de referência deverá, na abordagem ao adolescente com propensão ao suicídio, observar os seguintes procedimentos:

I – Identificar o risco e assegurar o atendimento especializado ou de emergência, considerando a necessidade e a peculiaridade de cada caso;

II – Identificar se o adolescente tem algum acometimento psiquiátrico, devendo, em caso positivo, requerer o atendimento psiquiátrico adequado;

III – Verificar se o adolescente faz uso de medicamento psiquiátrico;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

IV – Solicitar ao Diretor do Centro Socioeducativo e/ou ao Coordenador de Segurança que seja designado um Socioeducador para realizar a vigilância diuturna do adolescente que demonstra riscos de suicídio.

Art. 14. Nos casos em que haja risco de cometimento de suicídio por parte do adolescente, a equipe de referência e a direção da unidade devem adotar os seguintes procedimentos:

I – Realocar o adolescente em um local mais próximo da equipe e de melhor visualização;

II – Manter as chaves do dormitório próximas;

III – Verificar os materiais que estão dentro do dormitório ao alcance do adolescente, conforme os riscos apresentados;

IV – Retirar os materiais que apresentem risco ao adolescente;

V – Registrar o caso em livro de ocorrência do Centro Socioeducativo, para que toda a equipe tenha ciência dos riscos;

VI – Observar o comportamento dos demais adolescentes, tendo em vista os riscos de suicídio coletivo;

VII – Manter toda a equipe alerta;

VIII – Definir com a equipe um plano de horários, principalmente para a troca de plantões dos socioeducadores, considerando que os riscos de suicídio aumentam nos plantões noturnos.

Art. 15. O Socioeducador tem um papel muito importante neste processo, devendo ter atenção redobrada e seguir as orientações desta Portaria e do Plano de Prevenção de Suicídio.

CAPÍTULO V DOS FATORES DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE

Art. 16. No atendimento do adolescente deve ser assegurado a ética, o sigilo e o não constrangimento do mesmo, devendo o jovem ser atendido em um lugar privado, reservando a sua condição inicial, para que sejam feitos os devidos atendimentos de emergência psiquiátrica.

Art. 17. A comunicação deve ser feita cuidadosamente, havendo empatia por parte do profissional, respeitando a fala do outro, mantendo a calma, o cuidado e equilíbrio.

Art. 18. Em caso de adolescentes que sejam acometidos de transtornos psiquiátricos graves, a Central de Regulação de Vagas (CRV) deve ser comunicada através de relatório circunstanciado para que possa articular junto com os órgãos do Sistema de Justiça, em especial a Defensoria Pública, quais as medidas judiciais podem ser adotadas.

CAPÍTULO VI DAS ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS

Art. 19. Ao ser realizado o atendimento e avaliação dos riscos do adolescente, deve se atentar para as particularidades de cada caso, devendo ser observado o seguinte:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

I – Nos casos de crise em que eventualmente seja necessário o uso de força ou utilização de equipamentos de contenção – a exemplo de algemas –, o fato deve ser relatado no livro de ocorrência do Centro Socioeducativo, bem como no instrumental constante do Anexo Único desta Portaria, o qual deverá conter a justificativa para o uso de tal artifício;

II – Nos casos em que o adolescente se utilize da automutilação, a equipe deve estar atenta e realizar intervenções como o pronto atendimento do adolescente, a conscientização e o encaminhamento para atendimento psiquiátrico, além de requer a realização dos atendimentos de enfermagem necessários para atender as demandas de saúde física do adolescente.

Art. 20. Nos casos de tentativas de suicídio, a equipe de referência deverá:

I – Retirar o adolescente da situação de risco, chamar o setor de saúde para prestar os primeiros atendimentos e avaliação, em conjunto com o profissional de psicologia, que deverá avaliar as condições de saúde mental do adolescente;

II – Comunicar ao Diretor do Centro Socioeducativo acerca do ocorrido;

III – Encaminhar o adolescente, após a verificação das condições de saúde, para atendimento de emergência a rede hospitalar especializada, com objetivo de se proceder a uma avaliação médica emergencial, além da medicação do adolescente e verificação das possibilidades de sua internação;

IV – Designar um Socioeducador para, nos casos de internação, acompanhar o adolescente durante todo o período de internação, devendo o Psicólogo e o Assistente Social realizar a visita institucional, além de solicitar relatório da equipe do hospital;

V – Comunicar a família do adolescente acerca da internação, bem como orientar sobre os horários de visita, em conjunto com o setor de Serviço Social do Hospital;

VI – Manter vigilância 24 h (vinte quatro horas) do adolescente, enquanto não houver evolução do quadro, elaborando um Plano de Atendimento onde deverão ser abordadas estratégias de tratamento.

§1º A equipe de referência deverá atender o adolescente e procurar compreender o contexto do comportamento suicida, atender sem julgamentos e utilizar a técnica de aconselhamento.

§2º Após os cuidados de emergência, será necessário realizar a avaliação psiquiátrica e providenciar o tratamento adequado, além da designação de um Psicólogo especificamente para acompanhar o caso.

§3º A equipe de referência deverá elaborar, diante do fato, um estudo de caso para acompanhamento da família e do adolescente.

§4º Caso a família não resida nos Municípios em que a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) possua Centros Socioeducativos, a equipe de referência deverá realizar uma programação para a realização de visitas domiciliares para acompanhamento da família, orientando-a sobre os encaminhamentos envolvendo o adolescente.

Art. 21. Nos casos de consumação de suicídio, a equipe de referência deverá:

I – Providenciar que a equipe de saúde do Centro Socioeducativo ateste a situação de óbito do adolescente;

II – Acionar a Polícia competente para averiguar o caso;

III – Zelar pela preservação da cena do suicídio até a chegada da Polícia;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

IV – Realizar a comunicação da família do adolescente sobre o ocorrido, pessoalmente no endereço indicado no prontuário do adolescente ou, na impossibilidade, por outro meio de comunicação hábil;

V – Informar à Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) para que sejam iniciados os procedimentos atinentes ao apoio ao funeral do adolescente;

VI – Acompanhar a família no reconhecimento do corpo junto ao Instituto Médico Legal (IML), bem como entregar os pertences do adolescente à família, mediante protocolo de recebimento.

§1º Nos casos de consumação de suicídio, compete ao Diretor do Centro Socioeducativo solicitar o Boletim de Ocorrência para a delegacia da área, bem como a Guia Amarela do Instituto Médico Legal (IML).

§2º Após a adoção das medidas de que tratam os incisos deste artigo, a equipe de referência deverá traçar um plano de ação para atender os familiares do adolescente, bem como solicitar à equipe do Centro Socioeducativo que intensifiquem as ações de prevenção de suicídio – por meio de atendimentos iniciais e grupais – e o reforço de segurança nos dormitórios, tendo em vista os riscos dos outros adolescentes adotarem ações de igual ou similar natureza.

Art. 22. Em hipótese alguma devem ser feitos registros de imagens por parte de celulares particulares de funcionários ou colaboradores.

Parágrafo único. Caso alguma imagem seja divulgada ilegalmente, os envolvidos serão responsabilizados administrativamente e criminalmente.

Art. 23. Em todos os casos envolvendo situações de suicídio – tentado ou consumado –, o Diretor do Centro Socioeducativo deverá realizar a comunicação imediata à Corregedoria, à Assessoria Especial de Gestão e Comunicação, à Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas e à Coordenadoria da Rede Socioeducativa.

Parágrafo único. Não é permitido que sejam passadas informações para Imprensa ou Terceiros, as quais deverão ser realizadas exclusivamente pela Assessoria Especial de Gestão e Comunicação.

Art. 24. A equipe de referência também deverá emitir relatório ao Diretor do Centro Socioeducativo para posterior encaminhamento aos órgãos do Sistema de Justiça – Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública –, comunicando-os dos fatos ocorridos.

Art. 25. Além das comunicações anteriormente dispostas, a equipe de referência também deverá encaminhar para o Superintendente da Seas, por meio de instrumental constante do Anexo Único desta Portaria, a narrativa detalhada dos fatos ocorridos.

Parágrafo único. Nos casos de tentativa de suicídio, automutilações e consumação do suicídio, o instrumental constante do Anexo Único desta Portaria deverá ser preenchido e enviado no prazo de até 24 h (vinte e quatro horas) após o fato.

**CAPÍTULO VII
DA RELAÇÃO COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 26. O relacionamento com os meios de comunicação compete à direção do Centro Socioeducativo ou a quem for delegada essa função, mediante



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

orientações da Assessoria Especial de Gestão e Comunicação desta Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. A Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas e a Assessoria Especial de Gestão e Comunicação desta Superintendência deverão elaborar o Manual de Prevenção do Suicídio no Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O Manual de Prevenção do Suicídio no Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará será disponibilizado no *site* da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas).

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 21 de março de 2019.

Cássio Silveira Franco
Superintendente



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 25 DA PORTARIA Nº

/2019

CENTRO SOCIOEDUCATIVO:

1. IDENTIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE

Nome	
Idade	
Filiação	
Município	
Data de admissão	

2. HISTÓRICO DO EVENTO

Data do evento	
Dia da semana	
Hora da semana	
Data comemorativa/ importante para o/a adolescente	
Qual?	

3. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OCORRÊNCIA DO FATO

Qual o método usado pelo(a) adolescente?	
Foi planejado?	
Houve algum aviso ou sinal anterior?	
Foi deixada alguma mensagem?	
O(A) adolescente estava acompanhado(a)?	

4. BREVE RELATO DO OCORRIDO

--



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

Assinatura do(a) Técnico (a) de Referência

Assinatura do(a) Diretor(a)

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº45/2017 IG Nº1001648
PROCESSO Nº02005632/2019**

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, anteriormente denominada de SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, bairro Joaquim Távora, CEP: 60.130-160 Fortaleza-CE e a **ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.888.220/0001-80 com sede na Rua Graciliano Ramos, nº 146, bairro de Fátima, CEP: 60.415-050, Fortaleza/CE, resolvem firmar o presente termo aditivo, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e o Processo nº 02005632/2019. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a **alteração dos quantitativos das categorias do Contrato nº 45/2017**, que tem como objeto a contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da STDS, atualmente denominada de Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, nas áreas administrativas, jurídica e de asseio e conservação. **ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS DAS CATEGORIAS:** O presente aditivo prevê o acréscimo de 3 (três) Advogados e 12 (doze) Assistentes Técnico Administrativo, de forma que o contrato passará a vigor com os quantitativos e valores especificados conforme a seguinte planilha, sem prejuízo dos demais quantitativos previstos originalmente no termo contratual: CATEGORIA QUANTIDADE CUSTO TOTAL Advogado 9 R\$ 95.681,16 Assistente Técnico Administrativo 15 R\$ 83.368,35. VALOR: Para a execução do presente aditamento, o valor global do contrato será acrescido de 20,39%, ou seja, R\$ 98.588,40 (noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), devendo ser pago de acordo com a Cláusula Sexta do contrato original. **RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/Ce. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 28 de março de 2019; Sandro Camilo Carvalho - Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos – SPS e Francivaldo Nunes de Lima - Ello Serviços de Mão de Obra LTDA. SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/Ce, 28 de março de 2019.

Teresa Cristina Brito da Rocha
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº8553177/2018**

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, renomeada de SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS conforme a Lei nº 16.710 de 27 de dezembro de 2018, através de sua Secretária, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão Central de Licitação, cumprido todas as exigências do procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018 STDS, objetivando o FORNECIMENTO DE CARNES, PEIXES E FRIOS, vem ratificar a licitação para que produza os efeitos legais e jurídicos. Nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO E RATIFICADO** em favor das empresas **J. A. PERO VAZ INDÚSTRIA DE ESPECIARIAS LTDA – ME**, vencedora dos Grupos 01, 02 e 04 com os valores respectivos de R\$ 427.782,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais), R\$ 824.407,80 (oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sete reais e oitenta centavos) e R\$ 227.721,60 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), e **PETISCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, vencedora do Grupo 03 com o valor de R\$ 313.454,76 (trezentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), perfazendo um valor total de R\$ 1.793.366,16 (um milhão, setecentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos). Fortaleza, 15 de março de 2019. Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna – SPS. SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/Ce, 21 de março de 2019.

Teresa Cristina Brito da Rocha
ASSESSORIA JURÍDICA

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL
DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

PORTARIA Nº023/2019 – SEAS.

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO
DE TERMOS, NORMAS, ROTINAS E
PROCEDIMENTOS VOLTADOS PARA
A PREVENÇÃO DO SUICÍDIO, A SER
IMPLEMENTADO NOS CENTROS
SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DO
CEARÁ.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe as Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade, de 14 de dezembro de 1990, da qual o Brasil é signatário; CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 –, que estabelecem a saúde como direito fundamental da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO as normas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), estabelecidas pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, bem como as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (Conanda); CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014, expedida pelo Ministério da Saúde, definiu as diretrizes da

Política de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei (PNAISARI); CONSIDERANDO que o direito à saúde abrange a garantia de ações voltadas para a saúde mental dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado; CONSIDERANDO a necessidade de instituir diretrizes e procedimentos de prevenção do suicídio na adolescência, em especial, os que envolvem adolescentes em situação de privação de liberdade. RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a padronização de termos, normas, rotinas e procedimentos voltados para a prevenção do suicídio nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, que deverão observar as regras estabelecidas a seguir.

Art. 2º A presente Portaria destina-se à prevenção do suicídio envolvendo adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que importe em privação de liberdade devidamente especificada no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, compreendem medidas socioeducativas que importem em privação de liberdade as seguintes: internação, semiliberdade, internação provisória e internação sanção.

**CAPÍTULO I
DO MANUAL DE PREVENÇÃO DO SUICÍDIO NO SISTEMA SOCIO-
EDUCATIVO**

Art. 3º Para fins de prevenção do suicídio envolvendo adolescentes em situação de privação de liberdade deverá ser elaborado e amplamente divulgado um Manual de Prevenção do Suicídio no Sistema Socioeducativo, onde possam ser apresentados os conhecimentos e as informações necessários para os profissionais que atuam nos Centros Socioeducativos.

Art. 4º O Manual de Prevenção do Suicídio no Sistema Socioeducativo representa um conjunto de normas, rotinas e procedimentos voltados para a prevenção do suicídio de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado, devendo se orientar pelas regras estabelecidas nesta Portaria, notadamente as seguintes diretrizes:

I – Importância da realização de discussões acerca da temática de prevenção do suicídio no trabalho realizado com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade;

II – Orientação da atuação dos profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará na prevenção do suicídio através do compromisso na realização de um atendimento de qualidade aos adolescentes;

III – Clareza quanto aos fatores de risco, considerando as peculiaridades que envolvem o atendimento à adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado;

IV – Compreensão sobre as ações de prevenção do suicídio envolvendo adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade;

V – Propriedade dos profissionais sobre os fatores de proteção dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa considerados em situação de risco de suicídio;

VI – Conhecimento das orientações e procedimentos práticos a serem adotados em caso de tentativa ou consumação de suicídio por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, mediante o estabelecimento do papel de cada profissional.

**CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

Art. 5º As situações que envolvem a saúde mental dos adolescentes devem ser identificadas pela equipe de referência do Centro Socioeducativo.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, compõem a equipe de referência a que alude o caput deste artigo o Psicólogo, o Assistente Social, o Enfermeiro e o Socioeducador que atuam nos Centros Socioeducativos, sob a responsabilidade e coordenação direta de seus respectivos diretores.

Art. 6º No atendimento, a equipe de referência deverá identificar os fatores de risco que envolvem o contexto histórico, social e familiar do adolescente, considerando tanto fatos pretéritos como presentes, identificados a partir do relato do adolescente e da família, bem como de informações coletadas junto à rede de Saúde Mental (Centro de Atenção Psicossocial, Hospital Mental etc), caso existam.

Art. 7º A equipe de referência deverá observar, durante os atendimentos, os seguintes aspectos:

I – Se o adolescente apresenta comportamentos de automutilação, ideação suicida, atos suicidas, transtornos mentais leves ou graves;

II – Sobre o histórico de uso abusivo de substâncias psicoativas, crises de abstinência e transtornos associados ao uso de substâncias psicoativas, coletado a partir das declarações do adolescente e da família;

III – Atenção às relações sociais vivenciadas pelo adolescente, tais como: isolamento, vínculos familiares rompidos, rejeição da família, termos de relacionamento, negligência e abuso sexual;

V – Fatores da personalidade do adolescente, tais como: intolerância a frustração, humor depressivo, problemas emocionais e comportamentais, dentre outros.

VI – O nível do risco a que o adolescente está submetido, devendo ser classificado em:

a) Leve: risco que requer reavaliações periódicas da equipe de referência, atendimento psiquiátrico no Centro Socioeducativo e encaminhamento para o Centro de Atenção Psicossocial (Caps);

b) Moderado: risco que requer avaliações recorrentes, podendo resultar em uma possível internação;

c) Grave: risco que requer intervenções imediatas de internação na rede de saúde especializada.



CAPÍTULO III DOS FATORES DE PREVENÇÃO DO SUICÍDIO NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS

Art. 8º São considerados fatores de prevenção do suicídio de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade:

I – Envolvimento em atividades pedagógicas: o adolescente deve estar devidamente incluído nas atividades pedagógicas, inclusive aqueles portadores de transtornos mentais, para que não sejam confinados em alas ou espaços diferenciados, garantindo a reinserção social;

II – Fortalecimento do vínculo familiar: realização de atividades nos Centros Socioeducativos que comportem a participação da família, tais como a realização do “Abraços em Família” e das visitas familiares, além da realização de visitas domiciliares, dentre outras estratégias que possam contribuir para o robustecimento das relações estabelecidas entre o adolescente e sua família;

III – Acompanhamento e avaliação contínua do adolescente: o jovem em situação de cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade deverá contar com acompanhamento contínuo, a fim de verificar a sua saúde mental.

Art. 9º A avaliação das condições da saúde mental do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade e os devidos encaminhamentos deverão se dar nas primeiras 24 h (vinte e quatro horas) do primeiro atendimento, nos atendimentos periódicos ou quando necessário.

Art. 10. A equipe de referência deverá observar, para fins de prevenção do suicídio nos Centros Socioeducativos, os seguintes procedimentos:

I – Ao realizar o atendimento inicial, de rotina, deverá haver uma triagem minuciosa visando identificar, já no primeiro atendimento, possíveis sintomas que possam revelar a predileção do adolescente ao suicídio;

II – Nos casos em que forem identificados sinais de automutilação, ideação suicida, atos suicidas e de surto psicótico, o adolescente deve receber os devidos encaminhamentos para atendimento psiquiátrico de emergência, urgência ou mesmo internação em hospital de saúde mental, de acordo com o nível do risco estabelecido no inciso VI, art. 7º, desta Portaria;

III – Manutenção do adolescente em observação pelos profissionais do Centro Socioeducativo no período que sucede a sua internação em estabelecimento hospitalar especializado.

§1º Cada caso deve ser visto na sua particularidade, considerando os detalhes do Manual de Prevenção do Suicídio do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará.

§2º Nos casos em que seja necessário o isolamento do adolescente que esteja em tratamento, este somente poderá se dar mediante decisão tomada entre a equipe técnica e a direção do Centro Socioeducativo, baseada em justificativa fundamentada em critérios clínicos.

CAPÍTULO IV DAS ABORDAGENS VERBAIS E NÃO VERBAIS AO ADOLESCENTE COM IDEAÇÃO SUICIDA

Art. 11. Para a identificação dos riscos de suicídio, faz-se necessário realizar o reconhecimento dos sentimentos e pensamentos do adolescente, devendo os profissionais que compõem a equipe técnica:

I – Levantar em consideração os sentimentos e pensamentos do adolescente diante do desejo e comportamento suicida, observadas as suas fragilidades emocionais;

II – Tomar todas as providências prontamente e afastar do adolescente todos os materiais que apresentem risco, tais como: lençóis, cadarço, perfurocortantes, medicamentos, dentre outros;

III – Demonstrar empatia e não menosprezar os sentimentos e o discurso do adolescente diante do momento de crise;

IV – Demonstrar tranquilidade nas situações de crise do adolescente;

V – Atuar com comprometimento ético, sigilo e não constrangedor.

Art. 12. A equipe de referência, ao realizar a escuta qualificada, deve estar atenta a todos os sinais e comportamentos de automutilação, ideação suicida, comportamentos suicidas, avaliando os riscos como leve, médio e grave.

Art. 13. A equipe de referência deverá, na abordagem ao adolescente com propensão ao suicídio, observar os seguintes procedimentos:

I – Identificar o risco e assegurar o atendimento especializado ou de emergência, considerando a necessidade e a peculiaridade de cada caso;

II – Identificar se o adolescente tem algum acometimento psiquiátrico, devendo, em caso positivo, requerer o atendimento psiquiátrico adequado;

III – Verificar se o adolescente faz uso de medicamento psiquiátrico;

IV – Solicitar ao Diretor do Centro Socioeducativo e/ou ao Coordenador de Segurança que seja designado um Socioeducador para realizar a vigilância diuturna do adolescente que demonstra riscos de suicídio.

Art. 14. Nos casos em que haja risco de cometimento de suicídio por parte do adolescente, a equipe de referência e a direção da unidade devem adotar os seguintes procedimentos:

I – Realojar o adolescente em um local mais próximo da equipe e de melhor visualização;

II – Manter as chaves do dormitório próximas;

III – Verificar os materiais que estão dentro do dormitório ao alcance do adolescente, conforme os riscos apresentados;

IV – Retirar os materiais que apresentem risco ao adolescente;

V – Registrar o caso em livro de ocorrência do Centro Socioeducativo, para que toda a equipe tenha ciência dos riscos;

VI – Observar o comportamento dos demais adolescentes, tendo em vista os riscos de suicídio coletivo;

VII – Manter toda a equipe alerta;

VIII – Definir com a equipe um plano de horários, principalmente para a troca de plantões dos socioeducadores, considerando que os riscos de

suicídio aumentam nos plantões noturnos.

Art. 15. Em razão do contato direto com o adolescente, o Socioeducador desempenha papel fundamental no processo de prevenção ao suicídio, devendo ter atenção redobrada e seguir as orientações desta Portaria e do Plano de Prevenção de Suicídio.

CAPÍTULO V DOS FATORES DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE

Art. 16. No atendimento do adolescente deve ser assegurado a ética, o sigilo e o não constrangimento do mesmo, devendo o jovem ser atendido em um lugar privado, reservando a sua condição inicial para que sejam feitos os devidos atendimentos de emergência psiquiátrica.

Art. 17. A comunicação deve ser feita cuidadosamente, havendo empatia por parte do profissional, respeitando a fala do outro, mantendo a calma, o cuidado e equilíbrio.

Art. 18. Em caso de adolescentes que sejam acometidos de transtornos psiquiátricos graves, a Central de Regulação de Vagas (CRV) deve ser comunicada através de relatório circunstanciado para que possa articular junto com os órgãos do Sistema de Justiça, em especial a Defensoria Pública, as medidas judiciais adequadas.

CAPÍTULO VI DAS ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS

Art. 19. Ao ser realizado o atendimento e avaliação dos riscos do adolescente, deve se atentar para as particularidades de cada caso, devendo ser observado o seguinte:

I – Nos casos de crise em que eventualmente seja necessário o uso de força ou utilização de equipamentos de contenção – a exemplo de algemas –, o fato deve ser relatado no livro de ocorrência do Centro Socioeducativo, bem como no instrumental constante do Anexo Único desta Portaria, o qual deverá conter a justificativa para o uso de tal artifício;

II – Nos casos em que o adolescente se utilize da automutilação, a equipe deve estar atenta e realizar intervenções como o pronto atendimento do adolescente, a conscientização e o encaminhamento para atendimento psiquiátrico, além de requer a realização dos atendimentos de enfermagem necessários para atender as demandas de saúde física do adolescente.

Art. 20. Nos casos de tentativas de suicídio, a equipe de referência deverá:

I – Retirar o adolescente da situação de risco, chamar o setor de saúde para prestar os primeiros atendimentos e avaliação, em conjunto com o profissional de psicologia, que deverá avaliar as condições de saúde mental do adolescente;

II – Comunicar ao Diretor do Centro Socioeducativo acerca do ocorrido;

III – Encaminhar o adolescente, após a verificação das condições de saúde, para atendimento de emergência a rede hospitalar especializada, com objetivo de se proceder a uma avaliação médica emergencial, além da medicação do adolescente e verificação das possibilidades de sua internação;

IV – Comunicar a família do adolescente acerca da internação, bem como orientar sobre os horários de visita, em conjunto com o setor de Serviço Social do Hospital;

V – Manter vigilância 24 h (vinte e quatro horas) do adolescente, enquanto não houver evolução do quadro, elaborando um Plano de Atendimento onde deverão ser abordadas estratégias de tratamento.

§1º A equipe de referência deverá atender o adolescente sem julgamentos e procurar compreender o contexto do comportamento suicida, utilizando a técnica de aconselhamento.

§2º Após os cuidados de emergência, será necessário realizar a avaliação psiquiátrica e providenciar o tratamento adequado, além da designação de um Psicólogo especificamente para acompanhar o caso.

§3º A equipe de referência deverá elaborar, diante do fato, um estudo de caso para acompanhamento da família e do adolescente.

§4º Caso a família não resida nos Municípios em que a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) possua Centros Socioeducativos, a equipe de referência deverá realizar uma programação para a realização de visitas domiciliares para acompanhamento da família, orientando-a sobre os encaminhamentos envolvendo o adolescente.

§5º A equipe de referência poderá designar um Socioeducador para, nos casos de internação, acompanhar o adolescente durante todo o período, devendo o Psicólogo e o Assistente Social realizar as visitas institucionais, além de solicitar relatório da equipe do hospital.

§6º A equipe de referência deverá ainda comunicar a internação à Central de Regulação de Vagas (CRV), através de relatório circunstanciado, para que possa articular junto com os órgãos do Sistema de Justiça, em especial a Defensoria Pública, a possibilidade de suspensão de execução da medida.

Art. 21. Nos casos de consumação de suicídio, a equipe de referência deverá:

I – Providenciar que a equipe de saúde do Centro Socioeducativo ateste a situação de óbito do adolescente;

II – Acionar a Polícia competente para averiguar o caso;

III – Zelar pela preservação da cena do suicídio até a chegada da Polícia;

IV – Realizar a comunicação da família do adolescente sobre o ocorrido, pessoalmente no endereço indicado no prontuário do adolescente ou, na impossibilidade, por outro meio de comunicação hábil;

V – Informar à Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) para que sejam iniciados os procedimentos atinentes ao apoio ao funeral do adolescente;

VI – Acompanhar a família no reconhecimento do corpo junto ao Instituto Médico Legal (IML), bem como entregar os pertences do adolescente



à família, mediante protocolo de recebimento.

§1º Nos casos de consumação de suicídio, compete ao Diretor do Centro Socioeducativo realizar o registro do fato junto à delegacia competente, bem como providenciar todos os documentos inerentes ao fato, inclusive a Guia Amarela do Instituto Médico Legal (IML).

§2º Após a adoção das medidas de que tratam os incisos deste artigo, a equipe de referência deverá traçar um plano de ação para atender aos familiares do adolescente, bem como solicitar à equipe do Centro Socioeducativo que intensifiquem as ações de prevenção de suicídio – por meio de atendimentos iniciais e grupais – e o reforço de segurança nos dormitórios, tendo em vista os riscos dos outros adolescentes adotarem ações de igual ou similar natureza.

Art. 22. Em hipótese alguma devem ser feitos registros de imagens por parte de celulares particulares de funcionários ou colaboradores.

Parágrafo único. Caso alguma imagem seja divulgada ilegalmente, os envolvidos serão responsabilizados administrativamente e criminalmente.

Art. 23. Em todos os casos envolvendo situações de suicídio – tentado ou consumado, o Diretor do Centro Socioeducativo deverá realizar a comunicação imediata à Corregedoria, à Assessoria Especial de Gestão e Comunicação, à Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas e à Coordenadoria da Rede Socioeducativa.

Parágrafo único. Não é permitido que sejam passadas informações para Imprensa ou Terceiros, as quais deverão ser realizadas exclusivamente pela Assessoria Especial de Gestão e Comunicação.

Art. 24. A equipe de referência também deverá emitir relatório ao Diretor do Centro Socioeducativo para posterior encaminhamento aos órgãos do Sistema de Justiça – Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública –, comunicando-os dos fatos ocorridos.

Art. 25. Além das comunicações anteriormente dispostas, a equipe de referência também deverá encaminhar para o Superintendente da Seas, por meio de instrumental constante do Anexo Único desta Portaria, a narrativa detalhada dos fatos ocorridos.

Parágrafo único. Nos casos de tentativa de suicídio, automutilações e consumação do suicídio, o instrumental constante do Anexo Único desta Portaria deverá ser preenchido e enviado no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas) após o fato.

CAPÍTULO VII

DA RELAÇÃO COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 26. O relacionamento com os meios de comunicação compete exclusivamente à Assessoria Especial de Gestão e Comunicação desta Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas e a Assessoria Especial de Gestão e Comunicação desta Superintendência deverão elaborar o Manual de Prevenção do Suicídio no Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O Manual de Prevenção do Suicídio no Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará será disponibilizado no site da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas).

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 27 de março de 2019.

Cássio Silveira Franco
SUPERINTENDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 25 DA PORTARIA Nº023/2019

CENTRO SOCIOEDUCATIVO:

1. IDENTIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE

Nome
Idade
Filiação
Município
Data de admissão

2. HISTÓRICO DO EVENTO

Data do evento
Dia da semana
Hora da semana
Data comemorativa/importante para o/a adolescente
Qual?

3. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OCORRÊNCIA DO FATO

Qual o método usado pelo(a) adolescente?
Foi planejado?
Houve algum aviso ou sinal anterior?
Foi deixada alguma mensagem?
O(A) adolescente estava acompanhado(a)?

4. BREVE RELATO DO OCORRIDO

ASSINATURA DO(A) TÉCNICO (A) DE REFERÊNCIA

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº333/2019 - O COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 105/2019, datada de 23 de janeiro de 2019, publicada no D.O.E., de 29 de janeiro de 2019, RESOLVE EXCLUIR, os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Portaria nº 2222/2018, de 26/12/2018, publicada no D.O.E. de 28.12.2018, que concedeu Auxílio Alimentação aos servidores, durante o mês de FEVEREIRO/2019. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 18 de março de 2019.

Francisca Isabel Vieira Carvalhêdo
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº333/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
01	RITA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	SUPERVISOR DE NÚCLEO DAS-1	300050-1-5
02	MARIA JOSENI R VITORINO	ORIENTADOR DE CÉLULA DNS-3	300057-1-6